DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 1 de 24

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2011

Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; bem como pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, Decreto Distrital n.º 25.966/2005, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Federal n.º 7.174/2010, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

OBJETO

A presente licitação tem como objeto a aquisição de scanners para o TCDF, de acordo com as condições e especificações dos Anexos I a III deste Edital.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME			
DATA: 22/11/2011	HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30.		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	www.comprasnet.gov.br		
PROCESSO	14.259/2011.		
ESTIMATIVA	R\$ 23.740,32.		
FORMA	IMEDIATA E INTEGRAL.		
TIPO	MENOR PREÇO.		
UASG:	974003.		
PREGOEIRO: UESLEI CAMELO BARBOSA EQUPE DE APOIO: WILDSON PRADO OLIVEIRA MOACIR JOSÉ DA FONSECA	ENDEREÇO: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, 70075-901, Brasília, DF. TELEFONE:(61) 3314-2147/3314-2149. FAX:(61) 3314-2219. EMAIL:pregao.tcdf@tc.df.gov.br.		

<u>OBSERVAÇÃO</u>: O cadastramento no sítio <u>www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes</u> é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e o TCDF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 2 de 24

PREGÃO ELETRÔNICO № 35/2011

O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Despacho Presidencial de 28/10/2011, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até às 14h30min horas do dia 22/11/2011 (horário de Brasília), PROPOSTAS para aquisição de scanners para o TCDF, conforme a quantidade e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos. A licitação será do tipo MENOR PREÇO, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; bem como pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, Decreto Distrital n.º 25.966/2005, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Federal nº 7.174/2010, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

- 1.1 O presente pregão tem por objeto a **aquisição de scanners para o TCDF**, conforme a quantidade e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 23.740,32 (vinte três mil, setecentos e quarenta reais e trinta e dois centavos), que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em: 44.90.52 — Equipamentos e Material Permanente, tendo a seguinte classificação funcional e programática: 01.122.0048.8517.0019 — Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do TCDF, fonte de recursos 100.

CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 3 de 24

- 3.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 3.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via *internet*.
- 3.5 A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: pregao.tcdf@tc.df.gov.br.
- 3.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 3.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão enviadas eletronicamente, via e-mail, aos interessados cadastrados no site www.comprasnet.gov.br e www.tc.df.gov.br.

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.
- 4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 4 de 24

- 4.4 Não poderão participar desta licitação as empresas que:
 - não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
 - II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993
 - IV. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou com os Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.502/2002.

CAPÍTULO V - DA PROPOSTA

- 5.1 O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o VALOR TOTAL OFERTADO, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 5.3 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 5.4 O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 5.5 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 5.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 5.7 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

D2-	Flat=: =0	/0044
Predao	Eletrônico nº	/2011.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 5 de 24

5.8 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

- 5.9 As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.
- 5.10 Será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.
- 5.11 O licitante apto ao exercício do direito de preferência estabelecido no Decreto nº 7.174/2010 deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos previstos na legislação;

CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- 6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 6 de 24

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 8.6 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 8.7 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos Lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 8.8 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.9 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

CAPÍTULO IX – DO EMPATE FICTO

9.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 7 de 24

9.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

- 9.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.3.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 12.1 deste Edital;
- 9.3.2 não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 9.3.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 9.3.4 na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 12.1 deste Edital; e
- 9.3.5 o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO X - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

- 10.1 Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, observada a seguinte ordem:
- I. bens com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
 - II. bens com tecnologia desenvolvida no País; e



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 8 de 24

III. bens produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

- 10.2 As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos do item anterior terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.
- 10.3 A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto Federal n.º 5.906/2006 ou de n.º 6.008/2008
- 10.4 A comprovação prevista no item anterior será feita:
- I. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus SUFRAMA; ou
- II. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.
- 10.5 O exercício do direito de preferência disposto neste Decreto será concedido após o encerramento da fase de apresentação dos lances, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:
- I. aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no Capítulo IX deste Edital, quando for o caso;
- II. aplicação das regras de preferência previstas no item 10.1, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;
- III. convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I do item 10.1, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;
- IV. caso a preferência não seja exercida na forma do inciso III anterior, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do item 10.1, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do item 10.1, caso esse direito não seja exercido.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 9 de 24

10.6 Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-seão as regras usuais de classificação e julgamento previstas neste Edital.

CAPÍTULO XI – DA NEGOCIAÇÃO

- 11.1 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 12.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III Modelo de Proposta de Preços, juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação (Capitulo XIII);
- 12.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Seção de Licitação e Contrato do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizada no 3º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília-DF.
- 12.3 O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 12.4 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 12.5 Para efeito do julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,

Pregão Eletrônico nº ____/2011.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 10 de 24

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 12.6 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e anexo(s).
- 12.7 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XIII - DA HABILITAÇÃO

- 13.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.
- 13.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.
- 13.3 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:
 - I. certidão negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do DF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;
- 13.3.1 A não apresentação do documento constante do inciso I, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via *Internet*.
- 13.4 O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 13.5 Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 12.1, em arquivo único, por meio da opção "Enviar anexo" do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 11 de 24

13.6 Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento, nos termos do item 12.2 deste Edital.

- 13.7 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 13.8 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 13.9 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 13.10 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 13.11 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 13.12 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 13.13 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.
- 13.14 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante com proposta de menor preço total será declarado vencedor.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 12 de 24

CAPÍTULO XIV – DA COMPROVAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

- 14.1 Todos os equipamentos constantes da especificação técnica deverão ser comprovados por meio de folhetos, catálogos, etc., sob pena de inabilitação.
- 14.1.1 O Pregoeiro poderá, ainda, realizar diligências com o fim de averiguar a conformidade do(s) item(ns) ofertado(s) integrante(s) da proposta do licitante com as características do objeto desta Licitação, descritas no Anexo I.

CAPÍTULO XV - DO RECURSO

- 15.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 15.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 15.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.
- 15.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.
- 15.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão com vista franqueada na Seção de Licitação e Contrato do TCDF.
- 15.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 15.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Drogão	Flatrânica no	/2011
Predao	Eletrônico nº	/2011



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 13 de 24

CAPÍTULO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.
- 16.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, guando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XVII - DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 Nesta licitação não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei n^2 8.666/1993.

CAPÍTULO XVIII - DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

- 18.1 Sem prejuízo do Capítulo III da Lei 8.666/93, o presente Edital, seus Anexos e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato, se ocorrer os casos previstos no art. 62, § 4º da aludida Lei.
- 18.2 A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho (NE) no prazo de 05 (cinco) dias após seu envio, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas; e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.
- 18.3 As condições de garantia e suporte técnico, quando aplicáveis, observarão o disposto neste Edital e as regras do Código de Defesa do Consumidor.

CAPÍTULO XIX – DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO

19.1 – O prazo para entrega dos produtos é de no máximo 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho. No caso da Licitante prever, em sua proposta, prazo de entrega inferior a 30 dias, será considerado como prazo máximo o estabelecido na proposta.

CAPÍTULO XX – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

20.1 O valor do objeto desta licitação é fixo e irreajustável.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 14 de 24

CAPÍTULO XXI - DA FISCALIZAÇÃO

- 21.1 A execução do ajuste será acompanhada e fiscalizada por executor/fiscal do ajuste, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 03, de 22/12/1997.
- 21.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CAPÍTULO XXII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1 Os produtos e serviços serão recebidos por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante recibo, após o decurso do prazo de até 5 (cinco) dias de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

CAPÍTULO XXIII - DO PAGAMENTO

- 23.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada emitirá Nota Fiscal eletrônica (NF-e) que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada. O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e, devendo protocolizar a Nota Fiscal junto à Contratante.
- 23.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), o Instituto Nacional de Seguridade Social (CND/INSS), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Fazenda Pública Federal. Nesse sentido, é necessária a apresentação da Certidões Negativas de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 15 de 24

23.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

- 23.4 Caso o Contratante não cumpra o prazo estipulado no item 23.1, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.
- 23.5 Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 23.6 Nenhum pagamento será feito à Contratada, caso os bens sejam rejeitados pela fiscalização do contrato, devendo esses ser refeitos e/ou substituídos pela contratada de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

CAPÍTULO XXIV - DAS PENALIDADES

- 24.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.
- 24.2 O Contratante poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.
- 24.3 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à Contratada, juntamente com a multa administrativa prevista neste capítulo.
- 24.4 Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I) poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,20% por dia de atraso sobre o valor do fornecimento, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 16 de 24

- 24.4.1 As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.
- 24.5 Pela inexecução total do ajuste, o Contratante poderá garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada multa administrativa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
- 24.6 No caso de aplicação de multa moratória ou da multa prevista no item 24.5, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista neste Capítulo.
- 24.7 As multas tratadas neste Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente do Contratante ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CAPÍTULO XXV - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

- 25.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:
 - a) receber o objeto contratado nos termos do Capítulo XXII deste edital;
 - b) efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Capítulo XXIII, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.
 - c) Cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I deste Pregão.

CAPÍTULO XXVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 26.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:
 - a) fornecer os bens adquiridos com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;
 - b) cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I deste Pregão;
 - c) cumprir orientação do fiscal/executor do contrato;
 - d) ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência do fornecimento dos bens.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 17 de 24

26.2 A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do ajuste/contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CAPÍTULO XXVII - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÂO

27.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CAPÍTULO XXVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 28.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Planilha Estimativa de Preços) e Anexo III (Modelo da Proposta de Preços).
- 28.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.
- 28.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 28.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.
- 28.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 28.6 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

n ~		10011
Pregao	Eletrônico nº	/2011.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 18 de 24

- 28.7 Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.
- 28.8 Em caso de dúvida sobre o Edital é conveniente o contato com a Seção de Licitação e Contrato, via fones (61) 3314-2147 ou 3314-2149, das 13h00 às 18h30, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários, sem prejuízo do disposto no item 3.5.
- 28.9 O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexo I) poderá ser realizado na Divisão de Tecnologia da Informação do TCDF, por meio dos telefones (61) 3314-2268 ou (61) 3314-2275, no horário de 13h às 18h30.
- 28.10 Para todos os atos praticados em decorrência deste edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília.

CAPÍTULO XXIX - DO FORO

29.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente pregão.

Brasília - DF, em 04 de novembro de 2011.

Ueslei C. Barbosa Pregoeiro



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 19 de 24

PREGÃO ELETRÔNICO Nº___/2011

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a aquisição de 4 (quatro) scanner(s) de médio porte.

2. JUSTIFICATIVA

- **2.1** O principal objetivo da aquisição do objeto supramencionado é gerar imagens e OCR (Optical Character Recognition) de todos os documentos que ingressem no Tribunal de Contas do Distrito Federal com vistas a implantação do processo eletrônico.
- **2.2** As auditorias operacionais e de recursos externos, realizadas pela 5ª Inspetoria de Controle externo, demandam a digitalização de grande volume de documentos, para fins de vinculação ao processo respectivo no Sistema de Acompanhamento Processual PROTOC.
- **2.3** Outro objetivo é a disponibilização às unidades de auditoria das Inspetorias de Controle Externo em função do que determina o item 3.10, capitulo III do Manual de Auditoria do TCDF.
- **2.4** Consoante orientação da Diretriz Estratégica nº 19 do Planest 2011/2015: Aperfeiçoar os sistemas de TI para atender as demandas estratégicas.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

3.1. Scanner

- **3.1.1.** Tecnologia: sensor de imagem dual CCD.
- 3.1.2. Resolução óptica: 600 dpi.
- 3.1.3. Resolução de saída: 50-600 dpi.
- **3.1.4.** Escala de cinza: 10bits/1024 níveis (interno), 8 bits/256 níveis(saída).
- **3.1.5.** Colorido: 24 bits em uma única passagem;
- **3.1.6.** Modos de digitalização; simplex (frente) e duplex (frente e verso):



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 20 de 24

- **3.1.7.** Alimentador automático de documentos (ADF) Alimentação contínua (capacidade de aceitar documentos de tamanhos e gramaturas variadas em um mesmo lote na bandeja de entrada).
- **3.1.8.** Possibilidade de geração de arquivos no formato PDF (Portable Document Format).
- **3.1.9.** Volume diário de processamento: 3000 folhas A4.
- **3.1.10.** Digitalização de documentos longos de até 3 metros.
- **3.1.11.** Gramatura do papel: entre 41 a 210 g/m².
- **3.1.12.** Conexão: USB 2.0.
- **3.1.13.** Drives: TWAIN (Windows XP, Seven, server 2003/2008).
- **3.1.14.** Com recursos obtidos através de drives do scanner:
- **3.1.14.1.** Alinhamento automático da imagem.
- 3.1.14.2. Filtro de remoção de ruído.
- 3.1.14.3. Remoção de bordas.
- **3.1.14.4.** Ajuste automático de brilho e contraste.
- 3.1.14.5. Recorte do tamanho exato do documento.
- 3.1.14.6. Detecção inteligente de folha dupla.
- **3.1.14.7.** Detecção de comprimento de papel.
- **3.1.15.** Possibilidade de rotacionar as imagens (90°,180°, 270° e 360°).
- **3.1.16.** Possibilidade de salvar imagens nos formatos: TIFF, MultiPage TIFF, JPEG, JPAG2000, PDF, PDF/A, BMP
- **3.1.17.** O scanner deverá vir com OCR (Optical Character Recognition).
- **3.1.18.** O scanner deverá vir com cabo USB.
- **3.1.19.** Com alimentação bivolt 100 a 127 VAC e 220 a 240 VAC.

4. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- **4.1.** O prazo de garantia será de no mínimo 1(um) ano.
- **4.2.** A Contratada deverá fornecer garantia contra defeitos de fabricação e assistência técnica (configuração e manutenções nos casos de defeito de fabricação), sem custos pelo prazo de garantia ofertado.
- **4.3.** O prazo de garantia e prestação de assistência técnica, será contado da data do recebimento definitivo dos equipamentos. Caso tenha sido ofertado prazo maior que o indicado anteriormente, então será considerado o prazo constante da proposta técnica.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 21 de 24

- **4.4.** A garantia cobrirá igualmente todos os componentes dos equipamentos.
- **4.5.** A garantia só poderá ser revogada em caso de acidente, mau uso, ou transporte inadequado causado pelo TCDF e apenas para o componente afetado.
- **4.6.** É considerado dia útil aquele com expediente normal no TCDF.
- **4.7.** A Contratada deverá atender ao chamado de assistência técnica no prazo máximo de 2 dias úteis.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **5.1.** Fazer a instalação do objeto deste Termo de Referência
- **5.2.** Convocar um técnico representante da contratada para realizar a instalação do hardware, se houver necessidade.
- **5.3.** Permitir o acesso da Contratada às dependências do TCDF nos horários de expediente normal ou em horários extraordinários, se necessário e previamente acordado para realizar a instalação se for solicitada pelo executor do contrato.
- **5.4.** Efetuar e fiscalizar a instalação realizada, verificando sua conformidade com as condições exigidas no Termo de Referência, se for realizada pela contratada.
- **5.5.** Disponibilizar acesso da Contratada ao equipamento objeto da instalação do hardware se for solicitada pelo executor do contrato.
- **5.6.** Fiscalizar a entrega do produto.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** A contratada deverá prestar o fornecimento obrigando-se, especialmente, à:
- **6.1.1.** Cumprir as obrigações estabelecidas no ajuste, dentro do prazo pactuado inclusive os chamados para assistência.
- **6.1.2.** Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato.
- **6.1.3.** Não causar qualquer dano ao equipamento de informática, caso seja necessário a instalação por seu técnico.
- **6.1.4.** Cuidar para que a instalação não prejudique o bom funcionamento das estações de trabalho, dando suporte aos técnicos do TCDF, se for solicitado.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 22 de 24

- **6.1.5.** A Contratada deverá fornecer garantia contra defeitos de fabricação no hardware durante o período de garantia estabelecido..
- **6.1.6.** Deverá disponibilizar suporte via telefone, e-mail e Internet.
- **6.1.7.** Providenciar a manutenção do hardware nos casos de defeitos cobertos pela garantia, inclusive retirando o equipamento para envia-lo à assistência técnica, quando não for possível repará-lo no local.
- **6.1.8.** Ficará a cargo da Contratada sanar os problemas que possam ocorrer nos casos de reinstalação dos software(s) e/ou hardware.

Pregão Eletrônico nº _____/2011.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 23 de 24

PREGÃO ELETRÔNICO № ___/2011 ANEXO II

PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Qtde.	Descrição	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	4	Scanner de médio porte	5.333,24	23.740,32

T

Tribunal de Contas do Distrito Federal

DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 24 de 24

PREGÃO ELETRÔNICO № ___/2011 ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A **NOME DA LICITANTE**, por meio de seu representante, vem apresentar proposta de preços de fornecimento de scanner conforme o Pregão Eletrônico Nº ____/ 2011, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme abaixo:

Item	Qtde.	Descrição	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	4	Scanner de médio porte		(*)

(*) Valor Total do Lote a ser lançado no sistema do Comprasnet.

Prazo de entrega: conforme disposto no Capítulo XIX do Edital.

Prazo de validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame.

Garantia: Conforme disposição do item 4 do Anexo I do Edital.

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Telefone/fax:
Banco/agência/conta:
E-mail:



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Ofício nº 239/2011 - SELIC

Brasília (DF), em 18 de novembro de 2011.

Prezados Senhores,

Com referência ao Pregão nº 35/2011, cujo objeto é a aquisição de scanners para o TCDF, conforme a quantidade e especificações estabelecidas nos Anexos I a III do Edital, tendo em vista os questionamentos apresentados pela empresa CNC SOLUTIONS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, após consulta o setor competente deste Tribunal - Divisão Tecnologia (DTI), informamos o que se segue:

QUESTIONAMENTO 1: Entendemos que scanners com resoluções óticas de 100 a 600 dpi, que são as normais nas especificações dos scanners da maioria dos fabricantes, são totalmente adequados para o atendimento das necessidades de digitalização deste órgão. *O nosso entendimento está correto?*

Resposta: Sim, o entendimento está correto. Resoluções de 100 a 600 DPIs nos atendem.

QUESTIONAMENTO 2: A especificação de máxima digitalização de documentos longos está baseada na especificação Fujitsu e não necessariamente no tipo de documentos a ser digitalizado pelo órgão. É a característica de um fabricante e restringe a participação de algumas empresas. De forma a ter uma maior competitividade adequada entre os participantes do certame entendemos que scanners que tenham a função de digitalização de documentos longos, sejam de até um dois ou três metros de comprimento, já atendem a necessidade do órgão. *O nosso entendimento está correto?*

Resposta: Sim, o entendimento está correto. Equipamentos com função de digitalização de documentos longos, de um até três metros nos atendem.

QUESTIONAMENTO 3: Por alguma confusão ao copiarem a especificação da Fujitsu, não apareceram as informações relacionadas com velocidade do scanner no ADF e capacidade a do ADF (são mencionadas as funcionalidades mas não constam os parâmetros necessários). De forma a permitir a especificação correta do scanner e assegurar também uma correta definição do scanner por cada uma das empresas participantes do certame, solicitamos a gentileza de confirmarem a velocidade de digitalização (formato A4, x ppm / y ipm, para digitalizações a uma resolução de 200 dpi nos modos B&P, Tons de Cinza e Cores, no formato Retrato).

Resposta: Velocidades de digitalização de páginas em tamanho A4 em 200 DPI's: a) colorida: de 25 a 50 páginas por minuto; e b) monocromática: de 30 a 60 páginas por minuto.

QUESTIONAMENTO 4: O termo "Detecção inteligente de folha dupla" foi copiada de catálogo do produto Fujitsu e é uma característica dos mesmos. Entendemos que a detecção de dupla alimentação por sensor ultra-sônico já atende à necessidade do órgão. O nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, o entendimento está correto. O sensor ultra-sônico também nos atende.

Para maiores informações entrar em contato pelos fones n os 3314-2147 ou 3314-2149 ou ainda pelo fax n o 3314-2219.

Atenciosamente,

Ueslei Camelo Barbosa Pregoeiro